



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 131/2017
MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
VALOR ESTIMADO DA OBRA: R\$231.155,17 (duzentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)

1. LICITAÇÃO

O **Município de Casa Grande** - MG torna público, para conhecimento dos interessados, que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO, do tipo "MENOR PREÇO" e CRITÉRIO DE JULGAMENTO "MENOR PREÇO GLOBAL", sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a seleção e contratação de pessoa jurídica especializada, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, cuja direção e julgamento serão realizados por sua **Comissão Permanente de Licitação**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações posteriores e demais legislações pertinentes.

2. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

DATA E HORA DE RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: 06 de novembro de 2017, até as 09h00min.

LOCAL: sede da Prefeitura Municipal – Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta Cidade

INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES: 06 de novembro de 2017, até as 09h15min.

2.1 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

2.2 - O **MUNICÍPIO DE CASA GRANDE** não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem em hora e local determinados acima.

2.3 - Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

3. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, para a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para executar as obras de construção da Capela Velório do Município de Casa Grande – MG, conforme anexos do presente Edital.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Somente poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos, bem como quanto ao §3º do artigo 22 da Lei 8.666/93 e à documentação mencionada nos artigos 27 a 31 da Lei 8.666/93, acostada neste Edital no Item 7.

4.2 - Poderão participar da presente licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados no Órgão Público instaurador da licitação.

4.3 – Não poderão participar desta licitação:

4.3.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

4.3.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;



4.3.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

4.4 - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

4.5 - Os documentos necessários à habilitação e ao cadastramento poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato do cadastramento e da abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão Permanente de Licitação.

5. DA VISITAÇÃO AO LOCAL DA OBRA

5.1 - A licitante deverá visitar o local onde serão executadas as obras, para se inteirarem de todos os aspectos referentes à sua execução.

5.2 - A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante que assinará a Declaração, conforme modelo abaixo, a qual deverá constar no envelope da proposta de preços – DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA:

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA (em papel timbrado da empresa)
A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REF.: a) TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2017 b) PROCESSO nº 131/2017.
(nome da empresa), CNPJ nº, sediada à (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que efetuou visita técnica no local da construção da obra, reconhecendo-a apta para o cumprimento do objeto da licitação.
Local e data, de de 2017.
Assinatura do declarante

5.2.1 - A visita técnica deverá ser previamente agendada através do telefone (31) 37231220, com o Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

5.2.2 - É obrigatório visita ao local da obra/serviço por parte dos licitantes, antes da apresentação de suas propostas. Todas as condições locais deverão, então, ser adequadamente observadas, devendo ainda ser pesquisados e levantados todos os elementos que possa haver influência no desenvolvimento dos trabalhos, de modo que não serão atendidas solicitações durante os serviços sob o argumento de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados do projeto.

5.2.3 - A Licitante deverá realizar visita técnica ao local onde será executada a obra juntamente com um engenheiro da Superintendência de Obras, em data previamente definida pela própria Superintendência. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referente a planilha orçamentária base, especificações e projetos.

6. DO CADASTRAMENTO

6.1 – Nos termos dos Parágrafos 2º e 9º do artigo 22 da Lei Nº 8.666/93 de 21/06/1993, poderão participar da presente Licitação os interessados que atenderem a todas as condições exigidas pelos artigos 27 a 31 para fins de cadastramento, até o **terceiro dia** anterior a data do recebimento das propostas. Para obter o Certificado de Registro Cadastral – CRC, nos moldes do presente Edital, será necessário apresentar os seguintes documentos:

- Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Declaração de que não empregam menores em cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e artigo 27, inciso V da Lei nº 8.666/93;
- Comprovação de capital social de, no mínimo, **R\$23.115,51 (vinte e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e um centavos)**, devendo a comprovação ser feita através do contrato social devidamente registrado ou outro instrumento, como balancete.



DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: o cadastramento será efetuado até o dia **01/11/2017**.

LOCAL E HORÁRIO: os cadastramentos poderão ser feitos na sede da Prefeitura Municipal, junto ao Setor de Compras e Licitação, em dias úteis, no horário das 08h00min até as 16h00min.

ENDEREÇO: Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta Cidade.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixados neste Edital, deverão entregar os envelopes nº 01 - HABILITAÇÃO e nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO fechados, indevassáveis, com a seguinte identificação na parte externa:

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO**

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS.**

7.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº 01 e nº 02 os documentos especificados, respectivamente, nos Itens 7 e 8.

7.1.2 - Os envelopes deverão estar lacrados, sendo abertos somente em público pela Comissão Permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “A”

8.1. As licitantes deverão apresentar no envelope “A” – “Documentos de Habilitação”, os seguintes documentos indicados neste item.

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

c) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, conjunta com a regularidade junto ao INSS (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União);

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.



f) Prova de regularidade com o Ministério do Trabalho, por meio de apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.1.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de inscrição ou registro da licitante individual dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia - CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU da sede da licitante;

b) A Licitante deverá apresentar atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no órgão competente-CREA, que comprovem que a Licitante tenha prestado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado e que façam explícita referência a pelo menos as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços ora licitados

c) A Licitante deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do Responsável Técnico, com os quantitativos.

d) Termo de indicação do pessoal técnico qualificado pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, no qual os profissionais indicados pela proponente, para fins de comprovação de capacidade técnica, declarem que participarão, a serviço da licitante, das obras ou serviços objeto desta licitação. Este termo deverá ser firmado pelo representante da licitante com o ciente do profissional, declarando de que manterá a frente dos serviços, em tempo integral, até o seu recebimento definitivo, o(s) profissional(s) responsável(s) técnico(s) indicado(s) no Termo, admitindo-se a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior;

d.1) Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente: sócio, diretor, empregado, responsável técnico ou profissional contratado.

d.2) A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa licitante dar-se-á através:

d.2.1) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede da licitante;

d.2.2) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.2.3) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstre o n.º de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho em vigor, com a última alteração de salário;

d.2.4) Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo CREA da Sede ou Filial da licitante onde consta o registro do profissional como RT, ou a apresentação de um dos seguintes documentos: Ficha de registro do empregado - RE, devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviços sem vínculo empregatício.

d.2.5) No caso de profissional autônomo contratado, contrato de prestação de serviço firmado pelas partes e devidamente registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos.

e) Atestado de visita emitido pelo Município, conforme modelo já disponibilizado neste Edital, em nome da licitante, de que ela, preferencialmente, por intermédio de integrante do seu quadro de Responsáveis Técnicos, visitou os locais onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, até o último dia útil imediatamente anterior à data de apresentação das propostas, informada neste Edital.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



b) Balanço patrimonial e demonstração contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir;

b.1) O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

b.2) As empresas constituídas a menos de 01 (um) ano deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura;

b.3) Serão considerados aceitos como na forma da Lei o balanço patrimonial e demonstração contábeis assim apresentados:

b.3.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial; ou Publicados em jornal de grande circulação; ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

b.3.2) Sociedades limitadas (Ltda.): Por fotocópia do Livro Diário, inclusive com os Termos de Aberturas e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante;

c) Comprovação de que possui capital igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor de sua PROPOSTA DE PREÇO.

c.1) A boa situação financeira da empresa, que se constituirá em anexo ao balanço, será demonstrada mediante o Índice de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 01, aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$L G = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a longo prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$S G = \frac{\text{Ativo total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}$$

$$L C = \frac{\text{Ativo circulante}}{\text{Passivo circulante}}$$

d) As pessoas jurídicas constituídas há menos de 01 (um) ano, apresentarão o balanço patrimonial correspondente ao período de sua existência ou a demonstração contábil que permita a aferição de sua situação patrimonial, econômica e financeira (balancete).

e) As peças contábeis deverão estar devidamente assinadas pelo representante legal da empresa e pelo contabilista responsável, com seu respectivo registro.

8.1.5 - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 1998), conforme modelo abaixo:

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR
A empresa _____, com inscrição no CNPJ n.º _____, sediada na _____ vem declarar sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



Data e local: _____
Razão Social da Empresa: _____
Nome dos Representantes Legais: _____
Assinatura do Representante Legal: _____
Identificação do Declarante

8.1.6 - A validade das certidões relativas à comprovação da Qualificação Econômico-Financeira e da Regularidade Fiscal, corresponderá ao prazo fixado nos próprios documentos. Caso as mesmas não contenham expressamente o prazo de validade, o Município convencionou o prazo como sendo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua expedição, ressalvada a hipótese de a licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior ao convencionado, mediante juntada de norma legal pertinente.

8.1.7 - Caso alguma Certidão seja POSITIVA, a mesma somente será aceita, para efeito de habilitação, se contiver expressamente declaração passada pelo emitente do documento que a licitante tomou as medidas legais de praxe e obteve o efeito NEGATIVO, nos termos do Código Tributário Nacional.

8.1.8- Se os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a COMISSÃO considerará a licitante inabilitada.

8.1.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) a vencedora(s) do certame e, não havendo interposição de recurso, a COMISSÃO encaminhará o processo à Autoridade Superior, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à(s) vencedora(s), bem como quanto a homologação da licitação, procedendo, posteriormente, a remessa dos autos ao órgão requisitante/interessado, para que seja o adjudicatário convocado a assinar o contrato.

8.1.10 - Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela COMISSÃO, a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

8.1.11 - A Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição fiscal.

8.1.12 - Atendendo ao artigo 43 LC 123/2006, devidamente alterado pela LC 147/2014, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Caso haja alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

8.1.12.1 A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.1.13. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observadas pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a Prefeitura Municipal deverá ser notificada do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da Administração quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

8.1.14. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à análise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

9 – APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “B”



9.1 O Envelope nº 02 deverá conter a proposta em 01 (uma) via, em português, com os seguintes elementos:

9.1.1 - Nome da empresa, endereço completo, CNPJ/MF, e sugere-se incluir telefone e e-mail de contato.

9.1.2 - Número da Tomada de Preço.

9.2. Demonstração do preço proposto, em conformidade com o modelo constante do Anexo I que integra o presente edital.

9.3. - Os preços serão irredutíveis e deverão ser cotados em reais.

9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Não atenderem às exigências deste Edital;

b) Apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, sendo assim consideradas inexequíveis aquelas cujos valores sejam inferiores a 70% do menor dentre os seguintes valores:

I. Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% ao orçado para execução da obra.

II. Excessivo valor orçado para execução da obra.

9.5. A validade da proposta de preço será de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope "Proposta de Preços".

9.6. Data, assinatura e identificação do representante legal.

10. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

10.1 – Abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

10.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes "Documentação de Habilitação" e "Proposta de Preços", os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

10.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes.

10.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial ou no átrio da Prefeitura, para conhecimento de todos participantes.

10.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após a publicação da homologação do processo licitatório na Imprensa Oficial ou no átrio da Prefeitura, junto à Comissão Permanente de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo ou expirado o prazo de 30 dias os mesmos serão inutilizados e descartados.

10.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

10.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o artigo 109 da Lei nº 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial ou no átrio da Prefeitura, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.



10.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

10.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

10.2.4 - Ocorrendo a suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial ou no átrio da Prefeitura a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitação.

10.3 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

11. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de Habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

11.4 - Serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

- não atenderem às exigências do Edital;
- apresentarem valor global superior ao limite estabelecido pela administração;
- utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

11.5 - Tem-se como limite estabelecido para a presente licitação aquele valor estimado para a obra, previsto no preâmbulo.

11.6 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

11.7 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

11.8 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados neste edital. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.



11.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11.10 - O **resultado do julgamento das propostas** será afixado no Átrio Municipal e comunicado aos licitantes participantes.

12. DOS RECURSOS

12.1 – Os recursos às decisões da Comissão de Licitação serão apresentados por escrito, no prazo de até 05 (**cinco**) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, e dirigidos ao Prefeito do **Município de Casa Grande**. A Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão em igual prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou fazê-la subir, no mesmo prazo, devidamente informados. A reconsideração estará sujeita o recurso ex officio;

12.2 – A Comissão de Licitação dará ciência dos recursos a todos os Licitantes, para impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.3 – Os recursos contra as decisões relativas à habilitação ou inabilitação dos Licitantes, ou contra o julgamento das propostas apresentadas, terão efeito suspensivo;

12.4 – As decisões da Comissão de Licitação tomadas nas sessões de julgamento serão diretamente comunicadas aos interessados, caso presentes. Na ausência dos interessados, as decisões publicadas no diário oficial do Município, se houver;

12.5 – Aplicam-se ainda, aos recursos as disposições previstas no artigo 109 da Lei 8.666/93.

13. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1 - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão, protocolizando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

13.1.1 - Caso seja acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

13.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o quinto dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados por servidores do Município de Casa Grande, devidamente designados para este fim, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

14.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas em anexos deste Edital, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.

14.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato, e após a expedição da O.S. (Ordem de Serviço).

14.4 – Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pelo Município, entre outras atribuições:

14.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

14.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.



14.4.3 - Manter organizado e atualizado o Livro Diário, assinado por técnico da licitante vencedora e por servidor designado pelo Município para efetuar a fiscalização, onde a referida licitante vencedora registre, em cada visita:

14.4.3.1 - As atividades desenvolvidas;

14.4.3.2 - As ocorrências ou observações descritas de forma analítica.

14.4.4 - Encaminhar ao Município o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

14.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

14.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo, será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

14.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 dias corridos, de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do edital, contados da data do atesto da área competente do Município, aposto nos documentos de cobrança.

15.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

15.3 - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastramento do Município para verificação da situação da licitante vencedora em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.4 - O contratante pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à licitante vencedora, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

15.5 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal / Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

15.6 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

15.6.1 – Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, não se admitindo em nenhuma hipóteses o pagamento de materiais entregues na obra.

15.6.2 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

15.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados nos anexos, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 18 deste Edital.

16.2 - Manter a equipe executora dos serviços convenientemente UNIFORMIZADA, com IDENTIFICAÇÃO e EPI's necessários conforme subitem 16.10.



16.3 - Propiciar o acesso da fiscalização do Município aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

16.3.1 - A atuação da comissão fiscalizadora do Município não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

16.4 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

16.5 - Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

16.5.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pelo Município.

16.5.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pelo Município.

16.5.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15 deste edital.

16.7 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

16.8 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização do Município, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

16.9 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

16.10 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

16.11 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do Município e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

16.12 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

16.13 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização do Município.

16.14 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

16.15 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização do Município como inadequados à execução dos serviços.

16.16 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização do Município, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

16.17 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

16.18 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município.



16.19 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

16.20 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

16.21 - Realizar Registro fotográfico das etapas de execução do objeto e entregar ao Município tais registros em Mídia Digital podendo ser CD, DVD ou outro meio digital.

16.22 - Outras obrigações constantes da minuta de contrato, que faz parte deste Edital.

16.23 - O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

16.23.1 - Mesmo os serviços subcontratados pela licitante vencedora serão de sua inteira responsabilidade, cabendo à mesma o direito de ação de regresso perante a empresa contratado para ressarcimento do dano causado.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 - O Município, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

17.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

17.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

17.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

17.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

17.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

17.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17.1.7 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pelo Município, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

17.1.7 - Outras obrigações definidas na minuta de contrato parte integrante deste Edital.

18. DAS PENALIDADES

18.1 - O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.1.1 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o Município poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 18.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;



18.1.2 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 18.1.1 supra.

18.2 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do MUNICÍPIO DE CASA GRANDE ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

18.2.1 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

18.3 - No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, o MUNICÍPIO poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

18.4 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

18.5 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19. DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

19.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 - A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta de dotação orçamentária própria vigente no Orçamento de 2017.

21. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

21.1 - Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidos nos anexos citados neste edital.

22. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1 - A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do § segundo, inciso II do mesmo artigo.

23. DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE

23.1 - Homologada a licitação pela autoridade competente do Município, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

23.2 - Conforme estabelece o § segundo do art. 64 da Lei nº 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

24. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

24.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes, será de 12 (doze) meses, a contar da data da expedição da O.S (ORDEM DE SERVIÇO), podendo ser prorrogado desde que haja motivos de força maior, que, a juízo do Município,



possam justificar a suspensão da contagem do prazo, com prorrogação do contrato, considerando os preceitos legais da lei nº 8.666/93. Ademais, a obra deverá ser executada no prazo definido no Cronograma Físico Financeiro.

25. DA RESCISÃO

25.1 – O **Município de Casa Grande** poderá considerar rescindido o contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, na ocorrência das seguintes hipóteses, além das previstas no artigo 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, e nos seguintes dispositivos:

- a) Inadimplemento de qualquer das obrigações prevista no contrato;
- b) Falência, insolvência ou dissolução do contratado;
- c) Transferência ou cessão total ou parcial do contrato a terceiros;
- d) Utilização do contrato como garantia do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado perante terceiros.

26. DA GARANTIA

26.1 – O **Município de Casa Grande**, se reserva no direito de exigir do licitante adjudicado a prestação da garantia no valor de 2% (dois) do valor da PROPOSTA, nos termos do artigo 56, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

27. DO RECEBIMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

27.1 – Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

27.2 – A AJUDICATÁRIA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de má qualidade dos serviços, na forma da lei.

27.3 – O recebimento provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviços, nem ético – profissional, pela perfeita execução do contrato.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital;

28.2 - Fica assegurado à autoridade superior do MUNICÍPIO, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

28.3 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

28.4 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado.

28.5 - A Comissão Permanente de Licitação deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

28.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O MUNICÍPIO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

28.7 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



28.8 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

28.9 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

28.10 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

28.11 - O desatendimento às exigências formais não-essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

28.12 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

28.13 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

28.14 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito, à Comissão Permanente de Licitação, preferencialmente por mensagem eletrônica para licitacao@casagrande.mg.gov.br com confirmação de recebimento por resposta do email ou protocolado no departamento de Compras e Licitações sito na Prefeitura Municipal – Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta Cidade.

28.15 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

28.16 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

28.17 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº 8666/93.

28.18 – Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seguintes ANEXOS:

- ANEXO I – Modelo de Proposta de Preços;
- ANEXO II – Minuta de Contrato;
- ANEXO III – Cronograma Físico Financeiro;
- ANEXO IV – Planilha Orçamentária; e
- ANEXO V – Memorial Descrito.

29. DO FORO

29.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Casa Grande, 11 de outubro de 2017.

Marcos Carvalho Tavares Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ___/___/___.

Assessor Jurídico

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, em cumprimento ao disposto no *caput* do *artigo* 37 da Constituição da República de 1988 e na Lei Federal Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, ou seja, aos princípios da publicidade e da transparência, que o extrato do presente EDITAL ficou publico no átrio da Prefeitura Municipal, onde são publicados os atos Municipais, para conhecimento do público, no período de ___/___/___ a ___/___/___.

Departamento de Compras e Licitação



ANEXO I – MODELO PROPOSTA DE PREÇO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., com endereço na Rua, por seu representante legal, Sr....., portador da Carteira de Identidade nº, DECLARA que concorda e submete-se a todos os termos do edital da Tomada de Preço nº 003/2017 e vem, apresentar PROPOSTA DE PREÇOS conforme planilha em anexo com a discriminação dos quantitativos, valores unitários, valores de mão-de-obra e materiais.

Objeto: contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para executar as obras de construção da Capela Velório.

Prezados Senhores:

Nosso preço global para o fornecimento de material e execução das obras para a Construção acima mencionada é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto disponibilizado pelo Município de Casa Grande.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

A PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BASE DA PROPOSTA DE PREÇO É A CONSTANTE NOS AUTOS, ANEXO IV.

VALOR DO TOTAL: R\$ _____ (_____)

Valor total da proposta (expresso em algarismos e por extenso): (no preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.)

VALIDADE DA PROPOSTA: conter o prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º da Lei nº 8.666/93.

OBS: Nesta planilha, devem constar as composições analíticas das taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) que não deverá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco) por cento e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha de Serviços e Preços, discriminando todas as parcelas que o compõem.

O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da LICITANTE com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

_____, _____ de _____ de 2017.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Nº do RG:



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CASA GRANDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E

O **Município de Casa Grande do Estado de Minas Gerais**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.667.477/0001-90, com sede na Av. Professor Alberto Libânio Rodrigues, nº 22, Centro, nesta cidade, CEP 36.422-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Luiz Otávio Gonçalves**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, representada neste ato por _____, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, celebram o presente contrato, o qual se regerá pelas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações, pelo Processo Licitatório nº **131/2017**, Tomada de Preço nº **003/2017** e, com fundamento jurídico de **CONTRATO** Administrativo de Direito Público, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação, sob o regime de empreitada por preço global, de empresa especializada em construção civil para executar as obras de construção da Capela Velório, conforme anexos do presente Edital, conforme delineado nos Anexos do Edital do Processo Licitatório nº **131/2017**, modalidade Tomada de Preço nº **003/2017**.

1.2 – O processo, normas, instruções, edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **Tomada de Preço nº. 003/2017** passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

1.3 – Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, após a expedição da ordem de serviço, que se dará após a liberação do recurso oriundo iniciando-se a partir de sua assinatura e podendo ser prorrogado no interesse da Administração. Ademais, a obra deverá ser executada no prazo definido no Cronograma Físico Financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

§ 1º - DA CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.
- b) Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.
 - b.1) A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.
- c) Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.
- d) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na CLÁUSULA NONA.
- e) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso aos locais de execução dos serviços.
- f) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à CONTRATADA.
- g) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.



§ 2º - DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente os serviços, compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo desenvolvido pela CONTRATANTE, o qual será entregue no início das obras, e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro "DIÁRIO DE SERVIÇOS", para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de Serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à CONTRATADA, todo o ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.
- e) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- g) Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- h) Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.
- i) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- j.1) A atuação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.
- j) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.
- k) Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.
- l) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais, às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.
- m) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- n) Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- o) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- p) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.
- q) Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.



- r) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- s) Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- t) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- u) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- v) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- w) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- x) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
1. Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela CONTRATANTE.
 2. Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA deste CONTRATO.
- y) A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- § 1º – O objeto do presente contrato deverá ser no ramo de contratação, conforme anexos do presente Edital.
- § 2º – O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis após a expedição da Ordem de Serviço.
- § 3º – O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:
- A) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- B) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.
- § 4º - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.
- § 5º - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital.
- § 6º - Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.
- § 7º - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE



A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

§ 8º - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao Projeto Executivo, após aprovação da CONTRATANTE, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO.

§ 9º - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

§ 10 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

§ 11 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

§ 12 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

§ 13 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

§ 14 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste CONTRATO.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

§ 15 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

§ 16 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

§ 17 - A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

§ 18 - A Administração da obra deverá ser realizada por 1 (um) engenheiro, e 1 (um) Encarregado Geral, devendo este responsabilizar integral.

§ 19 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

§ 20 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS



A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

§ 1º - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

§ 2º - À CONTRATADA caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA.

Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

§ 3º - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluído nos mesmos os custos com os encargos relacionados no § anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$ _____, ___ (_____), fixo e irrevogável.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo de até 15 dias corridos, de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro da Tomada de Preços nº 003/2017, contados da data de emissão das medições e dos Termos de Recebimento Provisório e/ou Definitivo pela comissão fiscalizadora e do competente atesto nos documentos de cobrança.

§ 1º - Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

§ 2º - A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 3º - A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

§ 4º - A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

§ 5º - A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

§ 6º - Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

§ 7º - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.



§ 8º – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO no exercício de 2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II – Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no § Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

§ 2º - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no § Primeiro.

§ 3º - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da MUNICÍPIO DE CASA GRANDE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

§ 4º - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

§ 5º - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

§ 6º - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

§ 7º - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



§ 8º - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE.

Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MOTIVOS PARA A RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ANÁLISE

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela PROCURADORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito a Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Casa Grande, _____ de _____ de 2017.

**MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
CONTRATANTE**

**LICITANTE VENCEDOR
CONTRATADO**

Testemunhas:
CPF:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



ANEXO III – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO										
PREFEITURA: CASA GRANDE - MG			VALOR: R\$ 234.041,45					DATA: SETEMBRO-2017		
OBRA: CAPELA VELORIO			LOCA: RUA FRANCISCO VIEIRA, S/Nº, CENTRO					PRAZO DA OBRA: 4 MESES		
ITEM	CÓDIGO	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1		Locação de obra	Físico %	0,60%	100,00%					
			Financeiro	1.395,70	1.395,70					
2		Terraplanagem/ Trabalhos em terra	Físico %	1,23%	80,00%	20,00%				
			Financeiro	2.886,28	2.309,02	577,26				
3		FUNDAÇÃO	Físico %	9,53%	20,00%	80,00%				
			Financeiro	22.298,81	4.459,76	17.839,05				
4		Estruturas de concreto	Físico %	15,36%	20,00%	20,00%	50,00%	10,00%		
			Financeiro	35.951,13	7.190,23	7.190,23	17.975,57	3.595,11		
5		Alvenarias e divisões	Físico %	6,54%				100,00%		
			Financeiro	15.317,27				15.317,27		
6		Cintamento e vergas	Físico %	1,44%	15,00%	5,00%	40,00%	40,00%		
			Financeiro	3.376,09	506,41	168,80	1.350,44	1.350,44		
7		Divisórias	Físico %	1,18%			50,00%	50,00%		
			Financeiro	2.762,84			1.381,42	1.381,42		
8		Coberturas	Físico %	8,49%		40,00%	40,00%	20,00%		
			Financeiro	19.861,44		7.944,58	7.944,58	3.972,29		
9		Instalação Hidro-sanitária	Físico %	7,90%	15,00%	75,00%	10,00%			
			Financeiro	18.482,39	2.772,36	13.861,79	1.848,24			
10		Metais	Físico %	0,95%				100,00%		
			Financeiro	2.233,18				2.233,18		



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



11	Louças	Físico %	2,95%				100,00%		
		Financeiro	6.912,96				6.912,96		
12	Acessórios	Físico %	0,50%				100,00%		
		Financeiro	1.175,37				1.175,37		
13	Esquadrias	Físico %	7,50%	15,00%	5,00%	40,00%	40,00%		
		Financeiro	17.558,84	2.633,83	877,94	7.023,54	7.023,54		
14	Águas pluviais	Físico %	1,45%			50,00%	50,00%		
		Financeiro	3.402,83			1.701,41	1.701,41		
15	Instalações elétricas, telefônicas	Físico %	6,45%		40,00%	40,00%	20,00%		
		Financeiro	15.093,00		6.037,20	6.037,20	3.018,60		
16	Revestimentos	Físico %	14,33%				100,00%		
		Financeiro	33.549,36				33.549,36		
17	Pisos	Físico %	5,63%				100,00%		
		Financeiro	13.168,14				13.168,14		
18	Rodapés/ Soleiras/ Peitoris	Físico %	1,05%				100,00%		
		Financeiro	2.456,13				2.456,13		
19	Vidros, espelhos e acessórios	Físico %	1,54%				100,00%		
		Financeiro	3.610,91				3.610,91		
20	Pintura	Físico %	3,90%				100,00%		
		Financeiro	9.120,86				9.120,86		
21	Bancada	Físico %	0,26%				100,00%		
		Financeiro	619,82				619,82		
22	Bancos	Físico %	0,80%				100,00%		
		Financeiro	1.876,30				1.876,30		
23	Limpeza geral	Físico %	0,40%				100,00%		
		Financeiro	931,81				931,81		
TOTAL		Físico %	100,00%	9,09%	23,29%	19,34%	48,28%	0,00%	0,00%
		Financeiro	R\$ 234.041,45	R\$ 21.267,31	R\$ 54.496,84	R\$ 45.262,38	R\$ 113.014,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90


PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE



ANEXO IV – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PR. UNIT.(R\$) (Sem BDI)	PR. UNIT.(R\$) (com BDI)	VALOR (R\$)
1			Locação de obra					1.395,70
1.1	LOC-OBR-005	SETOP	Locação de obra (gabarito)	m ²	155,53	6,95	8,97	1.395,70
Subtotal item 1.0							-	1.395,70
2			Terraplanagem/ Trabalhos em terra					2.886,28
2.1	TER-ESC-035	SETOP	Escavação manual de valas h<=1,5m	m ³	29,06	46,38	59,89	R\$ 1.740,28
2.2	TER-API-005	SETOP	Apiloamento de fundo de valas com soquete	m ²	16,14	15,69	20,26	R\$ 326,98
2.3	TER-REA-010	SETOP	Reaterro compactado de vala com equipamento de placa vibratória	m ³	21,79	29,11	37,59	R\$ 819,02
Subtotal item 2.0							-	2.886,28
3			FUNDAÇÃO					22.298,81
3.1	EST-FOR-015	SETOP	Forma e desforma de compensado resinado espessura 12,0mm, EXCLUSIVE ESCORAMENTO (3X)	m ²	132,40	67,78	87,52	11.587,32
3.2	FUN-CON-015	SETOP	Concreto ciclópico FCK 15 Mpa com 30% de pedra de mão	m ³	13,39	306,39	395,61	5.297,23
3.3	ARM-AÇO-020	SETOP	SETOP Corte, dobra e amarração de aço CA50/60	Kg	572,06	7,33	9,46	5.414,26



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



Subtotal item 3.0							22.298,81
--------------------------	--	--	--	--	--	--	------------------

4			Estruturas de concreto					35.951,13	
4.1	EST-FOR-015	SETOP	Forma e desforma de compensado resinado espessura 12,0mm	m ²	226,81	67,78	87,52	19.849,50	
4.2	EST-FOR-035	SETOP	Escoramento tubular convencional tipo "A" (H<=3,0m)	M3XMÊS	202,10	2,00	2,58	521,90	
4.3	EST-CON-080	SETOP	Concreto estrutural usinado FCK 20,0 Mpa, brita 1	m ³	15,55	368,09	475,28	7.390,57	
4.4	ARM-AÇO-020	SETOP	Corte, dobra e amarração de aço CA50/60	Kg	865,25	7,33	9,46	8.189,16	
Subtotal item 4.0									35.951,13

5			Alvenarias e divisões					15.317,27	
5.1	ALV-TIJ-030	SETOP	Alvenaria de tijolo cerâmico furado e=15,0cm. a revestir	m ²	266,76	44,47	57,42	15.317,27	
Subtotal item 5.0									15.317,27

6			Cintamento e vergas					3.376,09	
6.1	CIN-VER-005	SETOP	Vergas retas concreto armado FCK 15,0 Mpa	m ³	0,66	1.763,56	2.277,11	1.502,89	
6.2	CIN-ENC-005	SETOP	Encunhamento de alvenaria com tijolo maciço e=10,0cm	m	74,55	19,46	25,13	1.873,20	
Subtotal item 6.0									3.376,09

7			Divisórias					2.762,84
---	--	--	-------------------	--	--	--	--	-----------------



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



7.1	DIV-PED-010	SETOP	Divisória em ardósia e=3,0cm, inclusive ferragens em latão cromado	m ²	8,62	248,23	320,51	2.762,84
Subtotal item 7.0								2.762,84

8			Coberturas					19.861,44
8.1	COB-ENG-010	SETOP	Engradamento para telhado de fibrocimento ondulado	m ²	73,90	66,48	85,84	6.343,50
8.2	COB-ENG-005	SETOP	Engradamento para telha cerâmica ou concreto em madeira paraju	m ²	47,45	115,15	148,68	7.054,95
8.3	COB-TEL-030	SETOP	Cobertura em telha fibrocimento ondulada 8,0mm	m ²	74,17	32,72	42,25	3.133,54
8.4	COB-TEL-010	SETOP	Cobertura em telha cerâmica colonial plana	m ²	48,92	52,71	68,06	3.329,45
Subtotal item 8.0								19.861,44

9			Instalação Hidro-sanitária					18.482,39
9.1	HID-TUB-005	SETOP	Tubo de PVC rígido soldável água, inclusive conexões e suportes, 20mm	m	58,00	15,64	20,19	1.171,27
9.2	HID-TUB-010	SETOP	Tubo de PVC rígido soldável água, inclusive conexões e suportes, 25mm	m	26,00	18,53	23,93	622,07
9.3	HID-TUB-015	SETOP	Tubo de PVC rígido soldável água, inclusive conexões e suportes, 32mm	m	14,00	25,06	32,36	453,00
9.4	HID-TUB-020	SETOP	Tubo de PVC rígido soldável água, inclusive conexões e suportes, 40mm	m	3,00	31,15	40,22	120,66
9.5	HID-TUB-045	SETOP	Tubo PVC esgoto PB, inclusive conexões e suportes, 50mm	m	20,00	35,21	45,46	909,26
9.6	HID-TUB-035	SETOP	Tubo PVC esgoto PB, inclusive conexões e suportes, 75mm	m	43,00	66,28	85,58	3.679,97
9.7	HID-TUB-055	SETOP	Tubo PVC esgoto PB, inclusive conexões e suportes, 100mm	m	114,00	46,77	60,39	6.884,39



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



9.8	HID-TUB-075	SETOP	Tubo PVC esgoto PB, inclusive conexões e suportes, 40mm	m	25,00	13,05	16,85	421,25
9.9	HID-TUB-060	SETOP	Tubo PVC esgoto PB, inclusive conexões e suportes, 150mm	m	10,00	75,39	97,34	973,44
9.10	HID-REG-031	SETOP	Registro de gaveta bruto D= 32mm	un	1,00	62,47	80,66	80,66
9.11	HID-REG-036	SETOP	Registro de gaveta bruto D= 40mm	un	1,00	70,28	90,75	90,75
9.12	HID-REG-071	SETOP	Registro de gaveta com canopla D= 15mm	un	1,00	50,72	65,49	65,49
9.13	HID-REG-076	SETOP	Registro de gaveta com canopla D= 20mm	un	4,00	54,60	70,50	282,00
9.14	HID-REG-011	SETOP	Registro de pressão com canopla cromada D= 20mm	un	1,00	52,70	68,05	68,05
9.15	MET-BOI-010	SETOP	Torneira de bóia, diâmetro 15mm	un	1,00	42,50	54,88	54,88
9.16	HID-GRE-015	SETOP	Grelha/porta grelha aço inox, fecho giratório 100x100mm	un	3,00	24,89	32,14	96,41
9.17	HID-SIF-005	SETOP	Caixa sifonada em PVC com grelha quadrada/redonda 150x150mm	un	3,00	54,23	70,02	210,07
9.18	HID-DAG-020	SETOP	Caixa d'água de polietileno com tampa 1500L	un	1,00	701,68	906,01	906,01
9.19	HID-GOR-040	SETOP	Caixa de gordura 50x50x50cm em alvenaria de 1/2 tijolo requemado revestida e impermeabilizada	un		290,81	375,49	0,00
9.20	HID-RAL-010	SETOP	Ralo seco PVC com saída soldável 100x40mm	un	3,00	24,31	31,39	94,17
9.21	HID-CXS-060	SETOP	Caixa de alvenaria 60x60x60cm, tampa em concreto	un	1,00	458,66	592,22	592,22
9.23	HID-CXS-065	SETOP	Caixa de alvenaria 60x60x80cm, tampa em concreto	un	1,00	547,06	706,36	706,36
9.24	HID-CXS-110	SETOP	Caixa de alvenaria 80x80x100cm, tampa em concreto	un		784,76	1.013,28	0,00
9.25	HID-CXS-070	SETOP	Caixa de alvenaria 60x60x100cm, tampa em concreto	un		635,46	820,51	0,00
9.26	HID-CXS-150	SETOP	Caixa de alvenaria 30x30x30cm, tampa em grelha de aço	un		210,68	272,03	0,00



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90


PREFEITURA DE CASA GRANDE
ADM 2017 - 2020
CRESCENDO JUNTO COM NOSSA GENTE



9.27	HID-CXS-165	SETOP	Caixa de alvenaria 40x40x40cm, tampa em grelha de aço	un		321,75	415,44	0,00
Subtotal item 9.0								18.482,39

10			Metais					2.233,18
10.1	MET-DUC-005	SETOP	Ducha Higiênica com registro para controle de fluxo de Água 1/2"	un	1,00	140,00	180,77	180,77
10.2	MET-LIG-010	SETOP	Ligação para saída de vaso sanitário PVC cromado	un	5,00	65,30	84,32	421,58
10.3	MET-PAR-005	SETOP	Parafuso castelo com bucha	un	14,00	7,64	9,86	138,11
10.4	MET-TOR-015	SETOP	Torneira de mesa para pia de cozinha bica móvel cromada 1/2"	un	1,00	224,83	290,30	290,30
10.5	MET-TOR-035	SETOP	Torneira para lavatório cromada 1194	un	5,00	136,72	176,53	882,66
10.6	MET-TUB-005	SETOP	Tubo de ligação água para vaso 1 1/2"x0,2m	un	5,00	49,53	63,95	319,77
Subtotal item 10.0								2.233,18

11			Louças					6.912,96
11.1	LOU-BOJ-010	SETOP	Bojo em aço inox nº1 (56x33x11,5cm) com válvula e sifão cromados	un	1,00	302,15	390,14	390,14
11.2	LOU-CUB-010	SETOP	Cuba de louça branca embutir oval, inclusive válvula, sifão e ligações	un	4,00	372,14	480,51	1.922,03
10.3	LOU-LAV-015	SETOP	Lavatório médio louça branca sem coluna, inclusive válvula, sifão e ligações cromadas	un	1,00	286,49	369,92	369,92
10.4	LOU-VAS-015	SETOP	Vaso sanitário louça branca com caixa acoplada	un	5,00	549,53	709,55	3.547,77



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



10.5	LOU-TAN-020	SETOP	Tanque de louça branca com coluna 22L, inclusive válvula e sifão cromados	un	1,00	529,05	683,11	683,11
Subtotal item 11.0								6.912,96

12			Acessórios					1.175,37
12.1	ACE-ASS-005	SETOP	Assento branco para vaso	un	4,00	25,30	32,67	130,67
12.2	ACE-ASS-015	SETOP	Assento para Vaso PNE (NBR 9050)	un	1,00	104,26	134,62	134,62
12.3	ACE-BAR-005	SETOP	Barra de apoio em aço inox para PNE L=80,0cm (lavatório)	un	1,00	229,84	296,77	296,77
12.4	ACE-BAR-015	SETOP	Barra de apoio em aço inox para PNE L=90,0cm (bacia sanitária)	un	1,00	239,23	308,89	308,89
12.5	ACE-BAR-020	SETOP	Barra de apoio em aço inox para PNE L=40,0m (porta)	un	2,00	117,88	152,21	304,41
Subtotal item 12.0								1.175,37

13			Esquadrias					17.558,84
13.1	ESQ-POR-010	SETOP	Porta de madeira, tipo prancheta, com marco de ferro "L" 1 1/4"x1/8", tarjeta livre/ocupado e dobradiças - 55x160cm	un	4,00	289,87	374,28	1.497,12
13.2	ESQ-POR-045	SETOP	Porta de abrir, madeira de lei prancheta para pintura completa 70x210cm, com ferragens em ferro latonado	un	3,00	530,55	685,05	2.055,14
13.3	ESQ-POR-050	SETOP	Porta de abrir, madeira de lei prancheta para pintura completa 80x210cm, com ferragens em ferro latonado	un	1,00	530,55	685,05	685,05
13.4	ESQ-POR-055	SETOP	Porta de abrir, madeira de lei prancheta para pintura completa 90x210cm, com ferragens em ferro latonado	un	1,00	555,58	717,36	717,36
13.5	SER-JAN-005	SETOP	Fornecimento e assentamento de janela basculante de ferro	m ²	7,68	343,18	443,11	3.403,12
13.6	SER-JAN-007	SETOP	Fornecimento e assentamento de janela máximo-ar de ferro	m ²	1,44	280,32	361,95	521,21



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



13.7	SER-JAN-020	SETOP	Fornecimento e assentamento de janela veneziana fixa em metalon	m ²	1,20	455,58	588,24	705,89
13.8	SER-POR-035	SETOP	Porta em perfil e chapa metálica	m ²	11,34	340,15	439,20	4.980,55
13.9	VID-TEM-010	SETOP	Vidro temperado, colocado em caixilho com ou sem baguetes, com gaxeta de neoprene e = 8mm	m131	12,34	187,87	242,58	2.993,41
Subtotal item 13.0								17.558,84

14			Águas pluviais					3.402,83
14.1	PLU-CAL-015	SETOP	Calha de chapa galvanizada nº22, desenvolvimento 50,0cm	m	13,65	66,69	86,11	1.175,40
14.2	PLU-RUF-015	SETOP	Rufo e contra-rufo de chapa galvanizada nº24, desenvolvimento 25,0cm	m	61,00	28,28	36,52	2.227,42
Subtotal item 14.0								3.402,83

15			Instalações elétricas, telefônicas					15.093,00
15.1	HID-TUB-370	SETOP	Eletroduto de PVC rígido rosca, inclusive conexões D= 1/2"	m	189,00	14,84	19,16	3.621,51
15.2	HID-TUB-380	SETOP	Eletroduto de PVC rígido rosca, inclusive conexões D= 1 1/2"	m	7,00	25,44	32,85	229,94
15.3	ELE-CXS-035	SETOP	Caixa de ferro esmaltada 2x4"	un	22,00	6,29	8,12	178,68
15.4	ELE-CXS-040	SETOP	Caixa de ferro esmaltada 4x4"	un	12,00	7,01	9,05	108,62
15.5	ELE-CXS-045	SETOP	Caixa de ferro esmaltada 3x3"	un	12,00	7,01	9,05	108,62
15.6	ELE-CXS-090	SETOP	Caixa de passagem em alvenaria e tampa de concreto fundo brita, tipo 1, 30x30x40cm	un	1,00	216,65	279,74	279,74
15.7	ELE-QUA-010	SETOP	Quadro de distribuição p/ 20 módulos com barramento 100A	un	1,00	228,27	294,74	294,74



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



15.8	ELE-DIS-010	SETOP	Disjuntor monopolar termomagnético 5KA, de 10A a 30A	un	3,00	17,54	22,65	67,94
15.9	ELE-DIS-014	SETOP	Disjuntor bipolar termomagnético 10KA, de 10A a 50A	un	1,00	22,32	28,82	28,82
15.10	ELE-DIS-028	SETOP	Disjuntor tripolar termomagnético 10KA, de 60A a 100A	un	1,00	64,16	82,84	82,84
15.11	ELE-CAB-005.1	SETOP	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V #1,5mm ²	m	416,50	4,25	5,49	2.285,59
15.12	ELE-CAB-010.1	SETOP	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V #2,5mm ²	m	189,00	4,55	5,87	1.110,37
15.13	ELE-CAB-015.1	SETOP	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V #4mm ²	m	73,50	5,71	7,37	541,90
15.14	ELE-CAB-030.1	SETOP	Cabo de cobre isolamento anti-chama 450/750V #16mm ²	m	8,40	10,68	13,79	115,84
15.15	ELE-CAB-105.1	SETOP	Cabo de cobre isolamento anti-chama 0,6/1KV #16mm ² (1 condutor TP)	m	25,20	12,16	15,70	395,66
15.16	ELE-INT-015	SETOP	Interruptor simples, uma tecla, 10A-250V, com placa	un	8,00	13,12	16,94	135,52
15.17	ELE-INT-025	SETOP	Conjunto 2 interruptores simples sem placa	un	1,00	21,32	27,53	27,53
15.18	ELE-INT-065	SETOP	Conjunto 2 interruptores simples + 1 interruptor paralelo, sem placa	un	1,00	40,01	51,66	51,66
15.19	ELE-TOM-020	SETOP	Tomada universal 2P+T, 15A, 250V, sem placa	un	10,00	18,60	24,02	240,16
15.20	ELE-INT-040	SETOP	Conjunto 2 tomadas retangulares 2P universal	un	2,00	26,14	33,75	67,50
15.21	ELE-TOM-020	SETOP	Tomada Simples - 2P + T - 20A sem placa	un	1,00	18,60	24,02	24,02
15.22	ELE-LUM-010	SETOP	Luminária chanfrada para lâmpada fluorescente 2x16Wou 2x20W	un	16,00	62,34	80,49	1.287,89
15.23	ELE-LUM-025	SETOP	Luminária chanfrada para lâmpada fluorescente 2x32Wou 2x40W	un	4,00	70,42	90,93	363,71
15.24	ELE-LUM-045	SETOP	Luminária tipo drops com base e globo leitoso	un	5,00	56,78	73,31	366,57
15.25	ELE-REA-010	SETOP	Reator simples, A.F.P. partida rápida 2x16W 127V	un	16,00	39,51	51,02	816,24



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



15.26	ELE-REA-020	SETOP	Reator simples, A.F.P. partida rápida 2x32W 127V	un	4,00	46,24	59,71	238,82
15.27	ELE-LAM-045	SETOP	Lâmpada fluorescente TLDRS 16/84 - 16W-G13	un	32,00	9,04	11,67	373,52
15.28	ELE-LAM-050	SETOP	Lâmpada fluorescente TLDRS 16/84 - 32W-G13	un	8,00	9,37	12,10	96,79
15.29	ELE-LAM-056	SETOP	Lâmpada Fluorescente TLDRS 20/ 84 -40w-G13	un	5,00	9,17	11,84	59,20
15.30	ELE-PAD-005	SETOP	Padrão Cemig aéreo tipo D1, demanda até 15 KA, trifásico	un	1,00	1.156,34	1.493,07	1.493,07
Subtotal item 15.0								15.093,00

16			Revestimentos					33.549,36
16.1	REV-CHA-006	SETOP	Chapisco com argamassa 1:3 cimento e areia, a colher	m ²	623,70	5,89	7,61	4.743,34
16.2	REV-EMB-005	SETOP	Emboço com argamassa 1:6 cimento e areia	m ²	60,12	25,72	33,21	1.996,56
16.3	REV-REB-015	SETOP	Reboco com argamassa 1:2:8 cimento, cal e areia	m ²	563,58	29,80	38,48	21.685,30
16.4	REV-AZU-010	SETOP	Revestimento com azulejo branco 15x15cm junta prumo, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejunte	m ²	60,12	66,01	85,23	5.124,15
Subtotal item 16.0								33.549,36

17			Pisos					13.168,14
17.2	PIS-CON-015	SETOP	Contra-piso desempenado com argamassa e=3,0cm	m ²	99,40	28,68	37,03	3.680,94
17.3	PIS-CER-010	SETOP	Piso cerâmico PEI-5 antiderrapante, assentado com argamassa pré-fabricada, inclusive rejunte	m ²	98,02	74,96	96,79	9.487,19
Subtotal item 17.0								13.168,14



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



18			Rodapés/ Soleiras/ Peitoris					2.456,13	
18.1	ROD-CER-005	SETOP	Rodapé de cerâmica H=10,0cm	m	57,70	15,08	19,47	1.123,49	
18.2	SOL-MAR-005	SETOP	Soleira de mármore branco e=2,0cm	m ²	1,38	273,04	352,55	486,52	
18.3	PEI-MAR-005	SETOP	Peitoril de mármore branco e=2,0cm	m ²	2,40	273,04	352,55	846,12	
							Subtotal item 18.0		2.456,13

19			Vidros, espelhos e acessórios					3.610,91	
19.1	VID-LIS-015	SETOP	Vidro comum liso incolor 4mm	m ²	20,46	112,71	145,53	2.977,57	
19.2	VID-ESP-010	SETOP	Espelho com moldura em alumínio para PNE (060x0,90cm)	un	1,00	184,99	238,86	238,86	
19.3	VID-ESP-015	SETOP	Espelho 0,40x0,60cm e=4mm, colocado com parafuso finesson	un	4,00	76,38	98,62	394,49	
							Subtotal item 19.0		3.610,91

20			Pintura					9.120,86	
20.1	PIN-LAT-006	SETOP	Pintura latéx PVA, 02 demãos sem massa corrida	m ²	563,58	11,08	14,31	8.062,86	
20.2	AUX-PIN-005	SETOP	Pintura esmalte, 02 demãos em esquadria de ferro	m ²	43,32	5,29	6,83	295,90	
20.3	PIN-EMA-020	SETOP	Pintura esmalte, 02 demãos em esquadria de madeira sem massa	m ²	34,74	16,99	21,94	762,11	
							Subtotal item 20.0		9.120,86



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CASA GRANDE
MINAS GERAIS

AV. PROF. ALBERTO LIBÂNIO RODRIGUES, N 22, CENTRO - CEP 36.422-000
TELEFAX: (31) 37231220
CNPJ: 18.667.477/0001-90



21			Bancada					619,82
21.1	BAN-ARD-010	SETOP	Bancada de ardósia e=3,0cm	m ²	2,25	213,35	275,48	619,82
							Subtotal item 21.0	619,82

22			Bancos					1.876,30
22.1	BAN-INT-005	SETOP	Banco interno em concreto e alvenaria, acabamento verniz, ESP.= 8,0cm , LARG. = 40,0cm	m	8,45	171,97	222,05	1.876,30
							Subtotal item 22.0	1.876,30

23			Limpeza geral					931,81
23.1	LIM-GER-005	SETOP	Limpeza geral da obra	m ²	155,53	4,64	5,99	931,81
							Subtotal item 23.0	931,81

Valor Total da Obra com BDI	231.155,17
------------------------------------	-------------------

1 - Esta planilha orçamentária refere-se ao projeto básico da Obra: Capela Velório - Módulo 04 (01 salão) em Casa Grande MG. Os quantitativos são estimados com o objetivo de estabelecer um valor de referência. O orçamento final deverá ser realizado pelo ente federado, com base no projeto executivo. Considera-se projeto executivo aquele cuja elaboração se dá ao final do estabelecimento das fundações adequadas ao solo do local onde o projeto será edificado, bem como outros ajustes que se fizerem necessários.

2 - Este orçamento de projeto básico está em conformidade com o disposto na Resolução do CONFEA nº 361 de 10 de dezembro de 1991, alínea f.

3 - Após a elaboração da nova planilha orçamentária, baseada no projeto executivo, a ART correspondente deverá ser emitida.



ANEXO V MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Estas especificações complementam o projeto arquitetônico para a construção de uma CAPELA VELORIO MUNICIPAL a ser implantada na cidade de Casa Grande. Como complementação destas especificações deverá aplicar-se as normas do INMETRO e demais normas brasileiras conforme ABNT, atualizadas. Em caso de divergências entre o MEMORIAL e o PROJETO, prevalecerá o PROJETO ARQUITETÔNICO.

1 - SERVIÇOS PRELIMINARES E GERAIS

1. A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do projeto arquitetônico - desenhos de Arquitetura, bem como a estas especificações.
2. Todos os detalhes de serviços constantes dos desenhos e não mencionados nas Especificações, assim como todos os detalhes de serviços mencionados nas Especificações que não constarem dos desenhos, serão interpretados como fazendo parte do projeto.
3. O material a empregar, assim como a mão-de-obra, deverá ser de primeira qualidade objetivando a obtenção de um acabamento.
4. Segurança e Higiene dos Operários – A obra será suprida de todos os materiais e equipamentos necessários para garantir a segurança e higiene

2 - INSTALAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO DA OBRA

1. A locação da obra obedecerá às cotas de projeto e deverá ser feita por profissional habilitado com utilização de trena de aço e/ou teodolito se necessário.

3 - MOVIMENTO DE TERRA

- 1 - Os trabalhos de terra, de aterro e reaterro de cavas de fundações e outras partes da obra, como enchimentos para pisos e passeios serão executados com material escolhido, de preferência areia, sem detritos vegetais, em camadas sucessivas de 0,20m de espessura, no máximo, copiosamente molhadas e energicamente apiloadas, para serem evitadas posteriores fendas, trincas e desníveis, por recalque das camadas aterradas.

4 - FUNDAÇÕES

- 1 - Deverá obedecer as especificações da NBR 6118.
- 2 - A fundação será realizada como direta, ou seja, através de sapatas isoladas e vigas baldrames. O F_{ck} mínimo será igual ou superior a 20,0 MPa, com rigores de controle moderado.

5 - SUPER ESTRUTURA

- 1 - Será executada através de concreto armado, com F_{ck} de 20,00 Mpa, com rigores de controle moderado e executada conforme projeto estrutural.

6 - ALVENARIA

- 1 - Na execução das alvenarias deverão ser seguidas as dimensões previstas no projeto arquitetônico, normas da ABNT e a estas especificações.
- 2 - Todos os vãos de portas e janelas têm suas dimensões indicadas nos detalhes gerais, que devem ser considerados para a fixação do tamanho das aberturas na alvenaria.
- 3 - Toda superfície de concreto que ficar em contato com alvenaria de tijolos deverá ser previamente chapiscada com argamassa 1:3 de cimento e areia grossa.



4 - Deverá ser respeito de forma rigorosa o nivelamento e a altura do pé direito, de 3.50m, citado em projeto.

7 - ARGAMASSAS

- 1 - As superfícies a serem revestidas, serão limpas à vassoura e fartamente molhadas; a seguir serão chapiscadas com argamassa de cimento e areia grossa a 1:3.
- 2 - A espessura máxima das camadas de emboço e reboco não deverão exceder, juntas, à espessura de 25mm.
- 3 - As superfícies revestidas deverão apresentar paramentos perfeitamente planos, apurados, alinhados e nivelados.
- 4 - Os emboços só serão aplicados depois de completada a pega das argamassas das alvenarias e chapiscos, e depois de colocada e testadas todas as tubulações.

8 - IMPERMEABILIZAÇÃO

- 1 - Deverão ser aplicadas duas demãos de emulsão asfáltica nas faces superiores e laterais das vigas baldrames.
- 2 - Os pisos em contato com a terra deverão ser todos impermeabilizados, através de aplicação de hidrofugante no concreto armado.

9 - COBERTURA

- 1 - A Cobertura constará de dois tipos de telhas, sendo a telha cerâmica colonial plana e a telha de fibrocimento com espessura de 6.0 mm, na cor cinza, definidos conforme projeto arquitetônico.
- 2 - A estrutura do telhado será composta em madeira paraju.
- 3 - A vedação da cobertura deverá ser feita através do emprego de calhas e rufos.

10 - FORRO

- 1 - O forro em laje pintada com tinta látex PVA na cor branco neve.

11 - CERÂMICAS E REVESTIMENTOS

- Conforme Projeto Arquitetônico, todos os ambientes serão de piso cerâmico, com as seguintes características:
- Cerâmica Classe "A" – PEI-5
- Rejuntadas em tonalidade consoante com o piso.
- Nas seguintes dimensões: 30x30cm
- Junta de espaçamento adotada de 3.0 mm e/ou 5.0 mm.

12 - SOLEIRAS E PEITORIS

- 1 - Soleira em mármore branco nacional.
- 2 - A fixação das soleiras deverá ser feita com o emprego de argamassa para uso externo.

13 - RODAPÉS

- 1 - Os rodapés deverão ser empregados com o mesmo padrão consoante das cerâmicas empregadas nos pisos.
- 2 - A colocação dos rodapés deverá ser alinhada de forma a não apresentar desconformidades, tais como rebarbas.

14 - ACABAMENTOS DE PAREDES

- 1 - O reboco será de cimento, cal e areia no traço 1:2:6 dando acabamento com feltro. Nas paredes onde forem aplicados Azulejos, o emboco deverá ser executado com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3 (utilizar areia fina).



15 - ESQUADRIAS DE MADEIRA

- 1 - Os marcos ou batentes nas portas internas serão de madeira de lei. A fixação à alvenaria será por espuma expansiva de polipropileno.
- 2 - Toda madeira empregada nas portas será de boa qualidade e perfeitamente seca, se ocorrer empenamento as peças deverão ser substituídas.
- 3 - Tabela de especificações das Portas, vide projeto arquitetônico.
- 4 - Tabela de especificações das Janelas, vide projeto arquitetônico.

16 - FERRAGENS

- 1 - Todas as ferragens de primeira linha serão de latão reforçado de boa qualidade. As “dobradiças - Para as portas usar 3 x 3”. Usar 3 por folha.
- 2 - As dobradiças deverão ser instaladas de forma embutida na folha (porta) e no batente, não sendo permitido o desalinhamento e ressalto das mesmas

17 - FECHADURAS

- 1 - As ferragens em perfeitas condições de funcionamento serão colocadas e afixadas de modo que seus rebordos e encaixes tenham sua forma exata, não se tolerando folgas que exijam emendas, taliscas de madeira e outros artificios.
- 2 - A distribuição das ferragens será feita de forma a evitar a deformação da folha onde serão fixadas.
- 3 - Serão utilizados parafusos de qualidade, dimensões e acabamentos correspondentes às demais ferragens utilizadas.
- 4 - As fechaduras a serem empregadas serão das seguintes marcas: Pado, Papaiz, Aliança, Stan ou similar.

18 – ESQUADRIAS DE METÁLICAS

- 1 - As esquadrias metálicas serão aquelas correspondentes às portas de entradas, janelas e basculantes.
- 2 - Será feito o emprego de vidros transparentes com espessura de 4.0 mm, para as Janelas e portas.
- 3 - As portas e janelas, depois de instaladas, deverão possuir vedação contra poeira e umidade. Sendo as mesmas aprovadas somente após teste de estanqueidade.

19 - INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

- 1 - As instalações deverão obedecer integralmente aos projetos e especificações respectivos. Materiais a serem empregados:
- 2 - A cor das louças sanitária será branca. Marca: CELITE, DECA ou similar. 3. A tampa dos ralos será de metal. Padrão de acabamento da Marca: TIGRE, ou similar.
- 3 - Torneiras, Registros, acabamentos hidráulicos todos em metal – Marca: DECA, DOCOL ou similar.
- 4 - Acabamentos elétricos, tomadas, interruptores, caixas para telefone – Marca: ARIEL, FAME ou similar.

20 - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDROSSANITÁRIAS

- 1 - Segundo projetos específicos e de acordo com as normas da ABNT , COPASA E CEMIG.
- 2 - As instalações ELÉTRICAS e HIDRÁULICAS deverão possuir boa resistência mecânica, encaixe sem folgas, a fim de permitir a melhor qualidade das instalações.
- 3 - O PADRÃO de energia, especificado pela CEMIG terá a dimensionamento trifásico.
- 4 - Todas as tomadas deverão possuir aterramento.



- 5 - O aterramento deverá ser feito através de HASTE de cobre.
- 6 - O QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO deverá ser de PVC, da marca Tigre ou similar.
- 7 - Os DISJUNTORES deverão ser do sistema DIMM.
- 8 - A fiação empregada deverá ser anti-chamas. Devendo o seu dimensionamento seguir as Normas da ABNT.
- 9 - O padrão de acabamento de Tomadas, Interruptores, não poderá trazer parafusos aparentes de fixação, devendo ser na cor branca. Marca: PIAL, ARIEL ou similar.
- 10 - Em todos os ambientes hidráulicos deverá ser feito o emprego de Registro.
- 11 - A alimentação deverá provir do reservatório com capacidade de 1000 litros e possuem fechamento seguro, fabricados em material atóxico, fáceis de limpar e que evitam a entrada de insetos.
- 12 - Os sanitários deverão possuir COLUNA DE VENTILAÇÃO, RALO SINFONADO.
- 13 - Os vasos sanitários instalados deverão possuir ANEL DE VEDAÇÃO e PARAFUSOS CROMADOS para a fixação.
- 14 - A Rede externa de esgoto deverá seguir as normas pertinentes, de forma a permitir a fácil manutenção.

21 – PINTURA E ACABAMENTOS

ALVENARIA INTERNA

Nas paredes:

A Tinta a ser empregada deverá ser a base PVA, da Marca: GLASOURIT ou similar. O emprego de Cal Fino sobre o reboco, antes da pintura será permitido.

A pintura só poderá ser realizada com as paredes perfeitamente secas, limpas, sem a presença de fissuras ou trincas.

Nas esquadrias:

Portas e janelas receberão tinta esmalte aplicadas de acordo com especificações técnicas próprias.

Todas as cores da pintura serão definidas pela PREFEITURA MUNICIPAL.

22 - ÁREA EXTERNA

- 1 - Calçadas externas em cimento alisado e desempenado, conforme as especificações do Projeto Arquitetônico.

Marcus Antonio Lopes
Tinoco Eng. Civil –
AMALPA
CREA - 34.210/D